



## **UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR E FACULDADE UNICESUMAR DE CORUMBÁ**

**ADITIVO Nº 02/2026 AO EDITAL Nº 02/2026 – UNIVERSIDADE CESUMAR E EDITAL  
03/2026 FACULDADE UNICESUMAR DE CORUMBÁ DE 23 DE MARÇO DE 2026  
TORNAM PÚBLICAS AS NORMAS E OS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO  
PROGRAMA DE ACESSO À FORMAÇÃO MÉDICA, DESTINADO A INGRESSANTES  
NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2026.**

A **VITRU EDUCACAO S.A.**, mantenedora da **UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR** e da **FACULDADE UNICESUMAR DE CORUMBÁ**, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com suas políticas institucionais de acesso e permanência estudantil, tornam público o presente Edital do Programa de Acesso a Formação Médica, destinado à concessão de benefícios financeiros a candidatos ingressantes no segundo semestre letivo de 2026, observadas as condições e critérios estabelecidos neste instrumento.

### **CAPÍTULO I — DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo de seleção, classificação e concessão dos benefícios previstos no Programa de Acesso a Formação Médica da Universidade Cesumar de Maringá e da Faculdade Unicesumar de Corumbá, destinado a candidatos oriundos da rede pública de ensino e da rede privada na condição de bolsistas, interessados em ingressar na Instituição por meio de processo seletivo de vestibular.

§1º Os benefícios previstos destinam-se exclusivamente a candidatos ingressantes na 1ª (primeira) série do curso de Medicina, não sendo aplicáveis a candidatos por transferência externa, reingresso, portadores de diploma ou outras formas de ingresso.

§2º Os beneficiários contemplados deverão cursar integralmente a matriz curricular da Instituição, não sendo admitido o aproveitamento, dispensa ou convalidação de estudos realizados em outras instituições de ensino superior para fins de manutenção ou concessão do benefício.

**Art. 2º** O benefício concedido tem natureza educacional, pessoal, intransferível e condicionada ao cumprimento integral dos requisitos previstos neste Edital, não constituindo direito adquirido ao candidato até a formalização da concessão pela Instituição.

## **CAPÍTULO II — DAS VAGAS**

**Art. 3º** Serão ofertados 06 (seis) benefícios em cada instituição de ensino, destinados aos candidatos classificados na forma deste edital.

## **CAPÍTULO III — DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 4º** Poderão concorrer aos benefícios previstos neste Edital os candidatos que:

- I — tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II — estejam regularmente inscritos no processo seletivo de vestibular objeto deste Edital;
- III – não possuam vínculo acadêmico ativo ou não no curso de Medicina da Instituição.

## **CAPÍTULO IV — DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 5º** Serão elegíveis aos benefícios previstos neste Edital os candidatos que:

- I – sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- II – tenham cursado integralmente o ensino médio em instituição da rede pública de ensino; ou
- III – tenham cursado integralmente o ensino médio em instituição da rede privada na condição de bolsista integral ou parcial (≥50%) decorrente de programa socioeconômico da instituição de origem.

## **CAPÍTULO V — DA TABELA DE BENEFÍCIOS**

**Art. 6º.** Os 06 (seis) benefícios previstos neste Edital serão concedidos aos candidatos elegíveis melhor classificados nos processos seletivos regulamentados pelos Editais nº 02/2026 da Universidade Cesumar e nº 03/2026 da Faculdade Unicesumar de Corumbá, observados os percentuais previstos na Tabela 1.

Tabela 1. Tabela de Distribuição dos Benefícios por Ordem de Classificação.

COLOCAÇÃO	PERCENTUAL DO BENEFÍCIO
1º	80%
2º	70%
3º	60%
4º ao 6º	50%

§1º O percentual do benefício incidirá exclusivamente sobre o valor das mensalidades regulares do curso, não abrangendo taxas, serviços administrativos, segunda via de documentos, provas substitutivas, disciplinas em regime especial, dependências, adaptações, atividades extracurriculares, materiais didáticos, estágios, viagens, equipamentos ou quaisquer outros custos não expressamente previstos.

§2º O benefício não será cumulativo com outros descontos, bolsas, financiamentos institucionais ou benefícios comerciais.

## CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO

**Art. 7º.** As inscrições para o Processo Seletivo do Programa de Acesso à Formação Médica serão realizadas exclusivamente pela internet, no período de **12 a 22 de junho de 2026**, por meio do site:

<https://venhaparaunicesumar.com.br/graduacao>

§1º Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 8º.** No ato da inscrição, o candidato deverá:

- I — informar corretamente os dados pessoais e acadêmicos;
- II — optar por uma das modalidades:
  - a) prova presencial agendada para 27/06/2026; ou
  - b) utilização da nota do ENEM, referente aos anos de 2016 a 2025;
- III — emitir e efetuar o pagamento do boleto bancário correspondente à taxa de inscrição.

§1º As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

**Art. 9º.** O candidato que optar pela utilização da nota do ENEM deverá informar corretamente o código correspondente à edição escolhida, sendo essa informação de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. A classificação será realizada com base nas notas oficialmente disponibilizadas pelo INEP.

**Art. 10.** Não serão aceitas:

- I — inscrições duplicadas;
- II — inscrições realizadas fora do prazo;
- III — inscrições por e-mail, telefone, via postal ou qualquer outro meio não previsto neste Edital;
- IV — complementação posterior de informações ou documentos após a conclusão da inscrição.

§1º Em caso de inscrição duplicada, será considerada válida apenas a inscrição mais recente.

§2º A taxa de inscrição possui validade exclusiva para este Processo Seletivo, não sendo passível de restituição ou reaproveitamento em outros processos institucionais.

**Art. 11.** A inscrição será considerada efetivada após o correto preenchimento do formulário eletrônico e a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

**Art. 12.** O candidato que NÃO concluiu o Ensino Médio e NÃO informar, no ato da inscrição, sua participação na condição TREINEIRO estará sujeito à responsabilização nos termos da legislação vigente, não tendo direito à classificação e matrícula.

**Art. 13.** A inscrição do candidato implica ciência e concordância integral com todas as disposições deste Edital, do Termo de Concessão do Benefício e das normas institucionais aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII — DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 14.** O processo seletivo ocorrerá conforme a modalidade de classificação escolhida pelo candidato no ato da inscrição, observadas as regras dos Editais nº 02/2026 da Universidade Cesumar e nº 03/2026 da Faculdade Unicesumar de Corumbá.

§1º O candidato poderá optar por:

- I — realização da prova presencial institucional agendada para o dia 27/06/2026; ou
- II — utilização da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), referente às edições compreendidas entre os anos de 2016 e 2025.

§2º A escolha de uma modalidade de classificação exclui automaticamente a outra, não sendo permitida participação simultânea em ambas.

**Art. 15.** Os candidatos considerados elegíveis serão classificados em ordem decrescente da pontuação final obtida no processo seletivo de vestibular, conforme metodologia de avaliação e critérios de classificação previstos nos Editais nº 02/2026 da Universidade Cesumar e nº 03/2026 da Faculdade Unicesumar de Corumbá, acrescida da pontuação adicional prevista neste Edital.

§1º Para fins de classificação no Programa de Acesso à Formação Médica, será atribuída pontuação adicional aos candidatos elegíveis, observados os seguintes critérios:

I – 4 (quatro) pontos para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituição da rede pública de ensino;

II – 3 (três) pontos para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituição da rede privada na condição de bolsista integral decorrente de programa socioeconômico da instituição de origem;

III – 2 (dois) pontos para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituição da rede privada na condição de bolsista parcial ( $\geq 50\%$ ) decorrente de programa socioeconômico da instituição de origem.

§2º A pontuação final para classificação no Programa corresponderá à soma da pontuação obtida no processo seletivo de vestibular e da pontuação adicional prevista no §1º deste artigo.

§3º Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 18 deste Edital.

§4º A concessão dos benefícios observará a ordem de classificação dos candidatos e o quantitativo de benefícios disponibilizados pela Instituição.

**Art. 16.** A não contemplação neste Programa não altera a classificação obtida pelo candidato no processo seletivo de vestibular.

**Art. 17.** A Instituição poderá divulgar:

- I — ranking classificatório institucional;
- II — lista de espera;
- III — chamadas complementares;
- IV — convocações para matrícula;
- V — resultados preliminares e finais.

§1º A divulgação ocorrerá pelos canais oficiais da Instituição.

§2º O candidato é responsável pelo acompanhamento das publicações, comunicados e convocações.

## **CAPÍTULO VIII — DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 18.** Em caso de empate na classificação final dos candidatos aptos à concessão do benefício previsto neste Edital, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior nota na Redação;
- II – maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- III – ordem de inscrição.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo serão aplicados de forma sucessiva e eliminatória, prevalecendo o primeiro que possibilitar a definição da ordem de classificação dos candidatos empatados.

## **CAPÍTULO IX — DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 19.** Os resultados serão divulgados por meio dos canais oficiais da Instituição, podendo ocorrer por publicação em ambiente eletrônico, área do candidato, e-mail cadastrado ou outro meio institucional definido.

§1º A divulgação do resultado não implica efetivação automática da matrícula nem concessão definitiva do benefício.

§2º O candidato aprovado deverá cumprir os procedimentos de matrícula, assinatura contratual e assinatura do Termo de Concessão do benefício dentro dos prazos estabelecidos.

§3º O não cumprimento dos prazos implicará perda do direito ao benefício, podendo a vaga ser destinada ao próximo candidato classificado.

## **CAPÍTULO X — DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E MATRÍCULA**

**Art. 20.** Os candidatos classificados dentro do quantitativo de benefícios ofertados deverão apresentar a documentação prevista no Anexo I deste Edital para comprovação dos requisitos de elegibilidade do Programa de Acesso à Formação Médica.

§1º A documentação deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos nos Editais nº 02/2026 da Universidade Cesumar e nº 03/2026 da Faculdade Unicesumar de Corumbá.

§2º A ausência de documentação, a apresentação incompleta ou a incompatibilidade entre os documentos apresentados e os requisitos de elegibilidade previstos neste Edital implicará a desclassificação do candidato.

**Art. 21.** A documentação apresentada será analisada pela comissão institucional responsável, que poderá:

- I – solicitar documentos complementares;
- II – realizar diligências para confirmação das informações prestadas;
- III – desclassificar candidatos que apresentem inconsistências, omissões ou não atendam aos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

**Art. 22.** A concessão do benefício ficará condicionada:

- I – à aprovação da documentação de elegibilidade;
- II – à validação das informações prestadas;
- III – à efetivação da matrícula dentro dos prazos estabelecidos.

§1º Para fins de matrícula, aplicam-se integralmente os documentos, procedimentos e exigências previstos nos Editais nº 02/2026 da Universidade Cesumar e nº 03/2026 da Faculdade Unicesumar de Corumbá.

§2º O descumprimento das exigências previstas neste artigo implicará perda do direito ao benefício.

**Art. 23.** Em caso de desistência, desclassificação ou perda do benefício, a Instituição

poderá convocar candidatos classificados em lista de espera, observada a ordem de classificação.

§1º Caberá à Instituição definir os prazos para eventual nova convocação.

§2º Não havendo candidatos elegíveis, a Instituição poderá remanejar as vagas destinadas ao Programa para outras modalidades de ingresso, mediante ato institucional complementar.

**Art. 24.** O curso de Medicina não admite trancamento de matrícula para ingressantes contemplados neste Programa.

Parágrafo único. O candidato que optar pela não continuidade do curso deverá cancelar sua matrícula, sendo necessário participar de novo processo seletivo em caso de interesse futuro de reingresso.

## **CAPÍTULO XI — DA VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 25.** O benefício terá vigência a partir do período letivo para o qual foi concedido, não possuindo efeitos retroativos.

**Art. 26.** A renovação do benefício ocorrerá anualmente, mediante requerimento do estudante e comprovação do atendimento aos critérios de manutenção previstos neste Edital.

**Art. 27.** Para manutenção do benefício ao longo do curso, o estudante deverá:

I — manter matrícula ativa e regular;

II — obter aprovação em todas as disciplinas cursadas no período letivo, mantendo média anual da série igual ou superior a 8,0 (oito) e frequência mínima de 75%, como condição para renovação e manutenção do benefício.

III — não incorrer em infração disciplinar grave;

IV — manter adimplência sobre eventual saldo de mensalidade não coberto pelo benefício;

V — atender às solicitações de atualização cadastral e documental feitas pela Instituição;

VI — cumprir o Regimento Geral, normas acadêmicas, contrato educacional e demais políticas institucionais.

## **CAPÍTULO XII — DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

**Art. 28.** O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I — comprovação de informações falsas, omissas ou inconsistentes;
- II — apresentação de documento falso, adulterado ou inválido;
- III — não comprovação dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital;
- IV — não atendimento às convocações da Instituição;
- V — descumprimento do rendimento acadêmico mínimo exigido;
- VI — cancelamento, trancamento, abandono ou transferência externa;
- VII — infração disciplinar, nos termos do Regimento Institucional;

VIII — descumprimento de qualquer regra prevista neste Edital, no Termo de Concessão ou nas políticas internas da Instituição.

**Parágrafo único.** O cancelamento do benefício poderá implicar restabelecimento da cobrança integral das mensalidades vincendas, sem prejuízo da apuração de eventuais valores concedidos indevidamente.

## **CAPÍTULO XIII — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** A efetivação do benefício previsto neste Edital fica condicionada à formação e ao início da respectiva turma do curso de Medicina no período letivo de ingresso.

**Art. 30.** Aplicam-se subsidiariamente a este Edital as disposições contidas nos Editais nº 02/2026 da Universidade Cesumar e nº 03/2026 da Faculdade Unicesumar de Corumbá.

**Art. 31.** Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria da UNICESUMAR e pela Direção da Unidade de Corumbá, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

**Art. 32.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá/PR e Corumbá/MS, 12 de junho de 2026.



---

**SOLANGE MUNHOZ ARROYO LOPES**  
Reitora – Universidade Cesumar – UNICESUMAR



---

**SIDNEY EDSON MELLA JÚNIOR**  
Diretor – Faculdade Unicesumar de Corumbá

UniCesumar

## **ANEXO I — DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA ELEGIBILIDADE**

### **1. CANDIDATO ORIUNDO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO:**

I – Histórico Escolar do Ensino Médio, demonstrando a conclusão integral dos estudos em instituição pública de ensino;

II – Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, quando aplicável.

### **2. CANDIDATO ORIUNDO DA REDE PRIVADA NA CONDIÇÃO DE BOLSISTA**

I – Histórico Escolar do Ensino Médio;

II – Declaração emitida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada por representante legal, contendo:

a) identificação do estudante;

b) período cursado;

c) percentual do benefício concedido, correspondente à bolsa integral ou parcial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento);

d) informação expressa de que a bolsa foi concedida em razão de programa socioeconômico da instituição durante o Ensino Médio.

3. A Instituição poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências para validação das informações apresentadas.

UniCesumar